



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2019**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual nos subsídios dos  
Secretários Municipais.**

**Art. 1º** A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores dos subsídios dos Secretários Municipais.

**Art. 2º** A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março de 2019.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 009/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais.

A presente revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Secretários Municipais de Boa Vista do Sul, segue nos mesmos percentuais concedidos aos servidores municipais.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tudo dentro do previsto pela LOA do nosso município.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março de 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**